



DECRETO N.º 44.886, DE 24/08/2023.

REGULAMENTA AS ATRIBUIÇÕES E  
COMPETÊNCIAS DA FUNÇÃO DE CONFIANÇA  
DE CHEFE DE SETORIAL DA PROCURADORIA  
GERAL DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais relacionados com a  
Administração Pública, em especial o princípio da legalidade, o princípio da  
segurança jurídica e o princípio da eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de organização do funcionamento da  
Procuradoria Geral do Município com vistas ao aperfeiçoamento de sua  
estrutura e melhor desempenho de suas atividades;

CONSIDERANDO as diretrizes gerais inerentes à função de confiança de  
Chefe de Setorial da Procuradoria Geral do Município, estabelecidas nas  
Leis Municipais de números 2.898/2006 e 3.334/2010; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as atividades e  
competências da função de confiança de Chefe Setorial da Procuradoria  
Geral do Município de forma específica e detalhada.

DECRETA:

Art. 1º Ficam regulamentadas, nos termos deste Decreto, as atribuições e  
competências da Função de Confiança de Chefe de Setorial da Procuradoria Geral do  
Município de Aracruz, prevista no art. 4º, § 1º, da Lei Municipal 3.334/2010.

Art. 2º Aos Chefes de Setorial da Procuradoria Geral do Município de  
Aracruz, incumbe:

I - dirigir, orientar e supervisionar as atividades próprias do respectivo  
Setor;

II - organizar a documentação do Setor de forma que facilite o trabalho dos  
demais Procuradores; organizar os arquivos decisórios dos Procuradores da setorial,  
emitidos em processos administrativos e judiciais, na busca da formação da memória de  
entendimentos, possibilitando a utilização de peças pelos demais Procuradores Municipais;

III - exercer atividades de apoio ao Procurador Geral, Subprocuradores  
Gerais e Procuradores de Carreira, como por exemplo, elaboração de estudos sobre casos  
complexos, conduzir a unificação de entendimentos entre os Procuradores da setorial;  
representar a setorial em reuniões pertinentes ao tema da mesma no âmbito da Prefeitura  
Municipal de Aracruz; conduzir a liberação de processos urgentes juntamente com os  
Procuradores da setorial, mediante solicitação do Procurador Geral e/ou Subprocuradores;

Av. Morobá, 20 | Bairro Morobá, Aracruz-ES | Cep 29192-733  
Tel: (27) 3270-7013 | 3270-7014 | www.pma.es.gov.br | prefeito@aracruz.es.gov.br





IV - coordenar a uniformização de entendimento da Setorial sobre as matérias de sua competência, observando eventual posicionamento da Procuradoria Geral e os acórdãos do CPROGE sobre os temas.

V - atestar mensalmente as declarações de frequência encaminhadas pelos Procuradores da setorial, quanto ao cumprimento da carga horária de trabalho.

VI - prestar apoio aos Procuradores lotados na respectiva Setorial, tomando as ações necessárias para prover-lhes os instrumentos e informações necessários à sua atuação no processo.

VII - adotar medidas para que sejam disponibilizados a todos os servidores lotados na Procuradoria Municipal, em pasta eletrônica ou pasta física, os pareceres, manifestações, despachos, avaliações, petições iniciais, defesas e recursos confeccionadas pelos Procuradores quando da atuação em processos judiciais ou administrativos.

VIII - executar outras medidas correlatas, desde que não conflitem com atribuições privativas de outros cargos existentes na estrutura da Procuradoria Municipal.

IX - organizar a escala de férias dos procuradores lotados na setorial, observando os termos da Portaria PGM nº 008/2022.

X - solicitar ao Procurador Geral a interrupção das férias de Procuradores lotados na respectiva Setorial, quando a medida seja indispensável ao bom funcionamento do Setor.

XI - seguir as recomendações do Procurador Geral e do Subprocurador relacionadas com a matéria da respectiva Setorial, quanto à organização e funcionamento do Setor.

XII - cobrar dos Procuradores e servidores eventualmente lotados na respectiva setorial o exercício de suas atribuições e competência, comunicando ao Procurador Geral eventual descumprimento.

XIII - auxiliar o Procurador Geral no desenvolvimento de ações que beneficiem o funcionamento da respectiva setorial, sempre que solicitado.

XIV - identificar, em conjunto com os Procuradores que compõem a Setorial, medidas e ações tendentes a aperfeiçoar a organização e o funcionamento do Setor, sugerindo-as ao Procurador Geral.

XV - representar a Setorial que chefia em todas as situações a ela relacionadas.

Art. 3º Os Procuradores de Carreira e eventuais servidores administrativos localizados nas Setoriais da Procuradoria Municipal submetem-se hierarquicamente ao respectivo Procurador-Chefe, devendo seguir suas recomendações quanto à organização e funcionamento do Setor, salvo decisão contrária do Procurador Geral ou do Subprocurador relacionado com a matéria da respectiva setorial.

Art. 4º O exercício da Chefia de Setorial da Procuradoria Geral do Município de Aracruz sujeita o Procurador Chefe, também nesta condição, à aplicação da Tabela de Dedução de Pontos estabelecida no Anexo II, da Lei Municipal nº 3.586/2012, quando incorrer em um dos itens nela previstos no exercício da função de confiança.

Art. 5º O Gabinete do Procurador Geral, as Subprocuradorias e os apoios administrativo e judicial da Procuradoria Municipal, dentro de suas possibilidades e



atribuições, contribuirão com os Chefes de Setorial para o exercício da função de confiança.

Art. 6º As ações do Procurador-Chefe no exercício de sua função independem de prévia autorização ou anuência do Procurador Geral ou dos Subprocuradores, podendo, entretanto, serem por eles revistas em ato fundamentado.

Art. 7º As regras estabelecidas neste Decreto não anulam nem isentam os demais servidores lotados na Procuradoria Geral do Município de Aracruz quanto às responsabilidades, atribuições e competências que lhes são próprias.

Art. 8º A regulamentação deste Decreto não exclui a incidência das demais regras previstas nas legislações pertinentes, em especial na Lei Municipal n.º 3.334/2010 e no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aracruz.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 24 de agosto de 2023.

LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal

